

# A influência da política da educação para todos para a formação de educandos do Ensino Superior de Direito no Brasil

Recebido em 09|09|2010| Aprovado em 21|10|2010

*Carlos Eduardo Volante*

## Sumário

**Introdução. 1 Atual política educacional brasileira. 2 A política da educação para Todos. 3 Curso de direito no Brasil. 4 Os educandos do curso de direito. Conclusão. Referências bibliográficas.**

Advogado, Professor Titular de Direito Internacional Público e Privado e Direitos Humanos da Faculdade Aldeia de Carapicuíba – FALC, Especialista em Relações de Consumo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário FIEO – UNIFIEO. Artigo elaborado como exigência parcial para a avaliação da disciplina Educação, Metodologias e Pesquisa em Direito no Mestrado do Centro Universitário FIEO.

**Orientadora** | Márcia Cristina Alvim

## Resumo

O presente artigo analisa como a política implantada a partir da década de noventa no Brasil, que ficou conhecida como política de educação para todos, influenciou a formação dos educandos que ingressam nos cursos superiores de direito do Brasil. Apresenta-se também como o atual modelo de processo de ensino-aprendizagem inclusivo

tem refletivo no avanço e conquistas tanto na área do direito quanto em outras áreas de atuação profissional.

## Palavras-chave

Educação. Política Educacional. Curso de Direito. Senso Crítico. Ensino Superior.

### Abstract

*This article examines how politics started in the nineteen-nineties in Brazil, known as Education For All policy, influenced the formation of students entering higher law education in Brazil. It also presents the current model of teaching-learning as inclusive and its reflexes in its advancements and achievements in law and in other professional areas of activity.*

### Key words

*Education. Educational Policy. Law Course. Critical thinking. Higher Education.*

## Introdução

As duas últimas décadas no âmbito da educação do ensino superior ficaram caracterizadas pelo surgimento de inúmeras faculdades, centros universitários e universidades privadas e pela criação de uma enormidade de vagas em cursos tradicionais como medicina, engenharia, administração, contabilidade, direito, além de outros cursos surgidos mais recentemente com o avanço da informática.

Como consequência de uma maior oferta de vagas e instituições de ensino superior houve um barateamento dos cursos o que proporcionou a inclusão de mais pessoas no processo educacional, inclusive aquelas menos favorecidas, ajudadas até mesmo por diversos projetos governamentais inclusivos. Esse modelo, no entanto, preocupa parte da sociedade brasileira, em especial certas categorias profissionais, com a qualidade da educação nas instituições de ensino superior, apresentando questões como: O barateamento dos cursos cria profissionais pouco preparados para o mercado de trabalho? Os educandos estão sendo enganados por empresários que ao criar cursos mais baratos não os qualificam adequadamente? A inclusão de mais profissionais no mercado gera um esgotamento prejudicando as atividades tradicionais como o direito?

A análise destas e de outras questões que cercam a atual política educacional brasileira e o aumento de universitários no país são de grande importância, pois possibilita uma melhor compreensão do estágio atual do processo de ensino-aprendizagem, bem como garante aos futuros educandos uma melhor decisão dos objetivos que pretendem traçar e seguir.

O objetivo central deste trabalho é visualizar se há e quais são os reflexos da política da educação para todos na formação educacional dos educandos do ensino superior de direito no Brasil. Também serão nossos objetivos, entre outros, que se inserem neste artigo expor, ainda que sucintamente, o atual modelo educacional brasileiro e suas características dentre da sociedade do conhecimento.

Será também apresentada a política da educação para todos, sua fundamentação legal e pedagógica, com ênfase no ensino superior.

Em seguida, far-se-á um estudo do curso de direito no Brasil, abordando suas particularidades, suas deficiências e qualidades.

Ao final, falaremos sobre a construção de uma atitude reflexiva dos educandos do curso de direito.

Para ter bem cumpridos os objetivos deste artigo utilizar-se-á o referencial metodológico da pesquisa dogmática, pois se pretende discutir, com base em pesquisa majoritariamente doutrinária e documental, o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de direito no Brasil, especialmente nas instituições privadas. O método de pesquisa que será adotado é dedutivo, pois trata-se de um método lógico que partindo das teorias, e leis, prediz a ocorrência dos fenômenos particulares através da expressão conexão descendente. Utilizaremos como técnica a pesquisa bibliográfica de autores nacionais e estrangeiros.

## 1 Atual política educacional brasileira

Na sociedade dita do conhecimento onde se nota um constante avanço e valorização da força intelectual e das novas formas de composição produtiva, homogeneizadas, em detrimento da força física e até mesmo dos aspectos emocionais, a informação consubstanciada na ciência moderna racional e de isenção assume uma dimensão essencial e é revestida de um grau de importância tão grande que afasta o ser humano da realidade social de forma a criar um abismo que permite, até mesmo, a formação de uma cultura científica criadora de ferramentas e mecanismos capazes de destruir a própria humanidade, como ocorreu de forma mais visível durante a Segunda Grande Guerra.

Face às novas postulações desse modelo que exige um conhecimento cada vez

maior e mais especializado, a capacitação de mão-de-obra deve andar ao lado da formação de pessoas comprometidas com a realidade sociocultural e histórica.

A racionalidade técnica não colabora para a melhoria das condições de análise de nosso tempo. Em poucas palavras, ela é a linguagem da própria dominação, e não condição para sua libertação. Um bacharel altamente especializado em direito processual civil geralmente é insuficientemente preparado para a análise de quadros de conjuntura social, política e econômica. A consequência? O próprio bacharel formado e especializado sobrestar um dia sua marcha e se perguntar: para que tanto conceito processual se meta-de da população não chega sequer a ter acesso à justiça?<sup>1</sup>

A educação, desse modo, não pode ficar limitada à transmissão pura de informações. Estas informações devem ser repassadas permeadas pela busca de novos sentidos e de novas realidades. Somente com o compromisso com a polivalência dos conteúdos, a pluralidade dos enfoques, a inter e a transdisciplinaridade é que o ambiente educacional cumprirá sua função, onde o educador ensina e o educando aprende e que ambos continuam a aprender por meio de outros meios extra-escolares.

É preciso insistir: este saber necessário ao professor – que ensinar não é transferir conhecimento – não apenas precisa ser apreendido por ele e pelos educandos nas suas razões de ser – ontológica, política, ética, epistemológica, pedagógica, mas também precisa de ser constantemente testemunhado, vivido.

Como professor num curso de formação docente não posso esgotar minha prática discursando sobre a *Teoria* da não extensão do conhecimento. Não posso apenas falar bonito sobre as razões ontológicas, epistemológicas e políticas da Teoria. O meu discurso sobre a Teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria. Sua encarnação. Ao falar da *construção* do conhecimento, criticando a sua *extensão*, já devo estar envolvido nela, a construção, estar envolvendo os alunos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p.390.

<sup>2</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.52-53.

A inclusão de aspectos éticos e socioculturais como componentes curriculares, vinculados aos problemas sociais, dentro da rede de informações, permite ao educando, além do acúmulo de informações técnicas e científicas, seu aprimoramento como pessoa inserida numa sociedade democrática e cidadã.

Nesse sentido, o ambiente educacional, dentro da sociedade de conhecimento, é semeador não só da economia e do avanço tecnológico e científico, mas, sobretudo da formação no campo da democracia do ser humano com autonomia individual, comprometido com o passado histórico e capaz de uma análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos à luz do que exigem os artigos 3º e 205 da Constituição da República.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>3</sup>.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho<sup>4</sup>.

Diante desse cenário, as políticas educacionais no Brasil cada vez mais apontam para a necessidade de ofertar educação para todos, intensificando-se as formas

de ingresso, flexibilizando-se as organizações curriculares, implementando-se políticas inclusivas e paternalistas etc. na educação escolar, inclusive a superior.

## 2 A política da educação para todos

Nascemos num mundo onde os sistemas discursivos já se encontram estabelecidos nos impondo regras comportamentais e estabelecendo verdades. Dentro desse discurso nos cabe questionar o papel da educação, analisar as políticas educacionais e compreender tais políticas implicadas com a produção de sentidos ao âmbito educacional.

Em suma, a história do pensamento, dos conhecimentos, da filosofia, da literatura, parece multiplicar as rupturas e buscar todas as perturbações da continuidade, enquanto a história propriamente dita, a história pura e simplesmente, parece apagar, em benefício das estruturas fixas, a irrupção dos acontecimentos<sup>5</sup>.

As questões das políticas educacionais vão muito além de promover a universalização e melhoria da qualidade do ensino e promover o acesso a todos os níveis de ensino, constantes no artigo 4º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>6</sup>. A educação deve garantir o pleno desenvolvimento do educando influenciado pelos ideais da liberdade e solidariedade humana no exercício da democracia e não ficar limitada ao aprimoramento desta ou daquela qualidade ou habilidade inibindo o desenvolvimento da personalidade humana valorizadora do coletivo e dos princípios da tolerância e da diferença.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2010.

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2010.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: forense Universitária, 2008, p.6.

<sup>6</sup> BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2010.

A educação deve emancipar a pessoa pelo estímulo aos sentimentos e sentidos em oposição ao imperialismo da razão associada ao progresso econômico, à ordem e ao utilitarismo.

Por isso, as técnicas pedagógicas devem se orientar no sentido de uma geral recuperação da capacidade de sentir e de pensar. Isso implica uma prática pedagógica capaz de penetrar pelos sentidos e, que, portanto, deve espelhar a capacidade de tocar os sentidos nas dimensões do ver (uso do filme, da imagem, da foto na prática pedagógica), do fazer (tornar o aluno produtor, capaz de reagir na prática pedagógica), do sentir (vivenciar situações em que se imagina o protagonista ou a vítima da história), do falar (interação que aproxima a importância de sua opinião), do ouvir (palavras, músicas, sons, ruídos, efeitos sonoros, que repercutem na ênfase de uma informação de uma análise, de um momento, de uma situação). Esse arcabouço de formas de fomentar a aproximação do sentir e do pensar crítico se dá pelo fato de penetrar pelos poros, gerando angústia, medo, dúvida, revolta, mobilização, reflexão, interação, opiniões exaltadas, espanto, descoberta, curiosidade, anseios, esperanças... Quando isso está em movimento, a sala de aula foi tornada um laboratório de experiências significativas no nível pedagógico. O educador precisa, sobretudo, sentir-se tocado em diversas dimensões e de diversas formas, assim como ter despertados os próprios sentidos à percepção do real, o que permite recuperar a possibilidade de aproximação da prática educativa, em uma correção de rumos, em direção à reconquista da subjetividade autônoma<sup>7</sup>.

O imperativo “educação para todos” hoje é discurso oficial e encontra respaldo legal no Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>8</sup> e no artigo 214 da própria Constituição da República de 1988<sup>9</sup>.

O PNE que foi concebido em conformidade com os preceitos da Constituição da República de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a

Emenda Constitucional nº 14, de 1995 e o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da UNESCO, após realização de reunião organizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993, tem entre seus objetivos e prioridades:

A elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes<sup>10</sup>.

O cumprimento destes objetivos se revelou possível somente com a participação da iniciativa privada e o deslocamento da responsabilidade estatal ante a ineficiência do próprio Estado em efetivar suas políticas educacionais reafirmando o discurso neoliberal predominante no mundo. O Estado fica assim limitado às atividades essenciais, encarregando-se de regular e prover em patamares mínimos mesmo as áreas como a educação.

### 3 Curso de direito no Brasil

A realidade do curso superior de direito não se diferencia muito dos demais cursos superiores no Brasil onde houve uma explosão na demanda por educação superior em decorrência de fatores conjugados como demográficos, aumento das

<sup>7</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p.395-396.

<sup>8</sup> BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 13 jun. de 2010, p.1.

<sup>9</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 13 jun. 2010.

<sup>10</sup> BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 13 jun. de 2010, p.31.

exigências do mercado de trabalho e das políticas de melhoria do ensino médio<sup>11</sup>.

A participação do ensino privado no nível superior aumentou exponencialmente a partir da década de 70, em especial nas últimas duas décadas. Somente em 1998, segundo dados do INEP/MEC, o número total de matriculados saltou de 1 milhão e 945 mil, em 1997, para 2 milhões e 125 mil em 1998. Este crescimento de 9% é igual ao atingido por todo o sistema na década de 80<sup>12</sup>.

As Instituições de Ensino Superior (IES) de direito privadas ficam, no entanto, limitadas à transmissão de conteúdo técnico-científico de forma a qualificar os educandos a obterem resultados individualistas numa competição feroz em concursos públicos e exame para obtenção do título de advogado, o que não exige dos educadores e mesmo das IES uma melhoria constante no nível educacional, preparando os educandos para uma vida em sociedade pautada no pensamento coletivo.

A par disso, temos o universo dos estabelecimentos particulares, muito heterogêneo, aparecendo ofertas mais aceitáveis quando as mantenedoras são tendencialmente confessionais e comunitárias. Entretanto, como marca típica, este universo, que já abrange dois terços dos cursos no país, apresenta o conluio entre pressão social e fácil lucratividade através de cursos que não exigem investimentos qualitativos e podem ser predominantemente noturnos. Neste universo, crescimento das municipais, está localizado o arcaísmo mais ostensivo do estabelecimento de ensino, ocupado por docentes que nunca saíram da condição de alunos como regra geral<sup>13</sup>.

A transmissão de conhecimento de cada uma das disciplinas que formam a grade curricular do curso de direito devem possibilitar a formação de pessoas com senso crítico apurado e reflexivas ante as desigualdades sociais e atitudes bárbaras que caracterizam a sociedade contemporânea e não condicionadora ou adestradora de conhecimento instrutivo e técnico preparatório para exames mais simplistas e operatórios.

Os educadores devem se perguntar, principalmente quando trabalham em Faculdades de Direito, que lidam com a relação liberdade/poder, não importa qual disciplina estejam trabalhando, o que é Auschwitz para um jovem hoje. Será que um jovem de hoje conhece o que foi a realidade dos dias de Auschwitz? Por isso, Auschwitz não pode ser esquecida, e junto dela: Treblinka, Ditadura Militar, Impeachment do Collor, Ruanda, 11 de Setembro, Kosovo, Invasão do Iraque etc.<sup>14</sup>

O barateamento dos cursos de ensino superior, em especial de direito, por conta do aumento da oferta de vagas e da liberdade de competição entre as IES possibilitou o preenchimento de parte das vagas por pessoas que saem do ensino médio público, com o nível de renda baixo, o que antes era um impeditivo para chegar ao ensino superior.

Assim, uma maior parcela da população brasileira hoje pode fazer parte do mundo acadêmico e se beneficiar do desenvolvimento de uma cultura de auto-reflexão crítica acompanhada de uma leitura histórico-social da realidade atual, quando se cumprirem os objetivos e diretrizes do sistema educacional.

<sup>11</sup> BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2010, p.31.

<sup>12</sup> BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 13 jun. de 2010, p.31.

<sup>13</sup> DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p.74.

<sup>14</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p.390.



#### 4 Os educandos do curso de direito

A educação seja no ensino superior ou em qualquer outro nível somente cumprirá seu objetivo quando somar ao conhecimento técnico a construção de pessoas capazes de olharem a si e o mundo de forma coletiva e com o propósito de crescimento não econômico, mas humano.

Desde logo, deve ser desmistificada aquela idéia tradicional de que tudo o que tem a ver com educação e racionalização tem a ver com progresso, desenvolvimento e melhoria. O mito de que educar é formar, deve ser desfeito. Educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou aquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana. Todo projeto educacional induz certos valores, não há educação isenta. Nesse processo de indução formadora, desvios pode ocorrer, por exemplo, aqueles que induzem ao fortalecimento de uma ideia de coletivo que sufoca a autonomia individual<sup>15</sup>.

Não basta que os novos educandos do ensino superior oriundos, principalmente do ensino médio público, participem do processo educacional, eles devem ser estimulados à criação cultural, desenvolvimento científico e pensamento reflexivo. As IES privadas devem estar comprometidas nesse sentido, o que não as excluirá de obter proventos, o que é legítimo, desde que contribuam com o processo educacional em sua plenitude.

Universidade não será um campus cheio de salas de aula, mas um lugar para produzir ciência própria, com qualidade formal e política. O ensino decorre como necessidade da socialização e da prática, mas já não funda o sentido básico da universidade<sup>16</sup>.

Não basta, portanto, a formação de pessoas com base na ciência pura isenta de

sentimento. O lado emocional deve servir com o mesmo entusiasmo com que a razão motiva o ser humano a buscar crescimento, sob pena de cometermos os mesmos erros do passado.

A racionalidade está profundamente impregnada pelo gérmen de sua própria contradição, de sua própria destruição. Quanto mais especialista, mais ignorante! Quanto mais racional, menos sentimental! Formação e *de-formação* podem estar andando lado a lado! Essas forças contraditórias são capazes de produzir horrores históricos, morais, políticos, ideológicos, o que motiva por si só que se repense que sentido possuem as práticas educacionais e o que engendram a partir de si mesmas<sup>17</sup>.

O processo educacional só se completa quando não se limita à mera transmissão de conhecimento e possibilita a autonomia da pessoa e conseqüentemente a formação de princípios democráticos, de cidadania e de responsabilidade social.

A alfabetização, por exemplo, numa área de miséria, só ganha sentido na dimensão humana se, com ela, se realiza uma espécie de psicanálise histórico-política-social de que vá resultando a extorção da culpa indevida. A isto corresponde a "expulsão" do opressor de "dentro" do oprimido, enquanto sombra invasora. Sombra que, expulsa pelo oprimido, precisa de ser substituída por sua autonomia e sua responsabilidade. Saliente-se contudo que, não obstante a relevância ética e política do esforço conscientizador que acabo de sublinhar, não se pode para nele, deixando-se relegado para um plano secundário o ensino da escrita e da leitura da palavra. Não podemos, numa perspectiva democrática, transformar uma classe de alfabetização num espaço em que se proíbe toda reflexão em torno da razão de se dos fatos nem tampouco num "comício libertador"<sup>18</sup>.

A libertação destas amarras que prende os atuais educandos do ensino superior, especialmente os que estudam em IES privadas possibilitará a formação de uma

<sup>15</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p.377.

<sup>16</sup> DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p.130-94.

<sup>17</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p.378.

<sup>18</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.93-94.

sociedade menos desigual, mais tolerante, além de qualificar melhor para o trabalho.

### Conclusão

A atual sociedade do conhecimento valoriza a força intelectual e as novas formas de composição produtiva, homogeneizadas, em detrimento da força física e da emoção. A informação da ciência moderna e racionalista afasta o ser humano da realidade social, criando até mesmo instrumentos capazes de destruir a própria humanidade, como ocorreu no passado recente na Segunda Grande Guerra.

A educação não pode se limitar à transmissão de informações. As informações técnicas e instrutivas devem ser conjugadas com o compromisso com a pluralidade dos conteúdos, a pluralidade dos enfoques e a inter e a transdisciplinaridade.

O ambiente educacional deve servir como semeador não só dos aspectos econômicos e da ciência, mas, sobretudo da formação de princípios democráticos e da autonomia individual.

Numa sociedade onde os sistemas discursivos já se encontram estabelecidos pelos detentores do poder nos cabe questionar o papel da educação, analisar as políticas educacionais e compreender tais políticas implicadas com a produção de sentidos ao âmbito educacional.

O cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação se dá com a participação da iniciativa privada.

O curso superior de direito está caracterizado pelo forte aumento na demanda por educação superior em decorrência de

fatores conjugados como demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho e das políticas de melhoria do ensino médio.

As Instituições de Ensino Superior de direito privadas por questões econômicas ficam limitadas à transmissão de conteúdo técnico-científico de forma a qualificar os educandos a obterem resultados individualistas em concursos públicos e outros exames simplistas, não preparando os educandos para uma vida com valores coletivos.

O barateamento dos cursos de ensino superior de direito possibilitou o preenchimento de vagas por pessoas que saem do ensino médio público e de nível de renda baixo, quebrando com a elitização da educação do ensino superior.

Dessa forma, uma maior parcela da população brasileira hoje pode fazer parte do mundo acadêmico e se beneficiar do desenvolvimento de uma cultura de autorreflexão crítica acompanhada de uma leitura histórico-social da realidade atual.

A educação somente cumprirá seu objetivo quando somar ao conhecimento técnico e instrumental a construção de pessoas capazes de olharem a si e os que a rodeiam de forma a valorizar o coletivo e com o objetivo de crescer em seu lado mais humano.

A formação de pessoas com base na ciência pura isenta de sentimento não forma pessoas, mas ferramentas dos detentores do poder alienante. Em contrapartida, a emoção deve atuar ao lado da razão em nosso processo educacional para impedirmos a continuação da existência desigual e desumana.



### Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 13 jun. 2010.

BRASIL. **Plano nacional de educação**. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 13 jun. de 2010.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 13 jun. de 2010.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia do amor**. São Paulo: Gente, 2003.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: forense Universitária, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.